



PROTOCOLO SICCAU Nº	1.075.259/2020
DENUNCIANTE	Não identificado
DENUNCIADA	M. A. E. da S.
RELATORA	Silvia Monteiro Barakat

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 024/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 22 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Silvia Monteiro Barakat, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art.20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de suposta infração ao art. 18, incisos IX e XII, sendo o primeiro referente ao art. 45 e seguintes da referida Lei e às normas previstas na Resolução CAU/BR nº 091/2014, bem como por possível infração aos itens nºs 1.2.3 e nº 5.2.16. do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face da arquiteta e urbanista M. A. E. da S., registrada sob nº A130541-7, nos termos do parecer da relatora, por indícios de infração aos incisos IX e XII, sendo o primeiro referente ao art. 45 e seguintes da referida Lei e às normas previstas na Resolução CAU/BR nº 091/2014, bem como por possível infração às regras nºs 1.2.3 e nº 5.2.16. do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Intimar denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.

Porto Alegre – RS, 22 de abril de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaíne Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat, e do conselheiro Maurício Zuchetti, registrada a ausência justificada da conselheira Marcia Elizabeth



Martins, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

DEISE FLORES SANTOS
Coordenadora da CED-CAU/RS